



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 025, de 11 de maio de 1976

Altera o artigo 8º e cláusulas 102 e 103 da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP Nº 182.722/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações do artigo 8º - Rateio Parcial - Capítulo I e das Cláusulas 102 e 103 - Capítulo II da Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil, de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 025/76

CAPÍTULO I – Artigo 8º - Rateio Parcial

Nas modalidades em que é prevista a cláusula de rateio, poderá ser concedida cobertura com cláusula de rateio parcial mediante, cobrança de prêmio adicional calculada de acordo com a seguinte tabela:

Percentual do Valor em risco correspondente à importância segurada	Percentual de aumento de Prêmio
90%	5%
80%	10%
70%	15%

Deverá constar da apólice a cláusula 102 (quando a cobertura for a risco total) ou 103 (quando a cobertura for a primeiro risco relativo) do capítulo II desta Tarifa.

A faculdade aqui prevista não se aplica às apólices ajustáveis indicadas no Artigo anterior.

CAPÍTULO II – Cláusula 102 - Rateio Parcial

1 – Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação da Cláusula de Rateio das Condições Especiais desta Apólice, desde que:

- a) na data do sinistro a importância segurada igual ou superior a (*)% do valor em risco;
- b) tenha sido pago o prêmio adicional correspondente;

2- Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre a importância segurada real e a importância segurada ideal calculada de acordo com o percentual estabelecido na citada alínea a.

(*) Indicar o percentual aplicado, na forma da tabela constante do Artigo 8º do Capítulo I desta Tarifa.

CAPÍTULO II – Cláusula 103- Rateio Parcial – 1º Riscos Relativo

1- Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro será indenizado sem aplicação da Cláusula de Rateio das Condições Especiais desta Apólice, desde que:

- a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco
- b) tenha sido pago o prêmio adicional correspondente.

2- Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre a importância segurada real e a importância segurada ideal calculada de acordo com o percentual estabelecido na citada alínea a.

(*) Indicar o percentual aplicado, na forma da tabela constante do Artigo 8º do Capítulo I desta Tarifa.